



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1810 DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

EMENTA: Dispõe sobre a presença de acompanhante no processo do parto em hospital conveniado do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O hospital conveniado do Sistema Único de Saúde – SUS, deve garantir o direito à presença de acompanhante no processo do parto, assegurando a cada gestante o direito à escolha de um acompanhante.

Parágrafo Único – Entende-se por processo do parto os períodos de admissão, pré-parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JANEIRO DE 2011.



**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 260/2010  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves